



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 319 /2015

“Obriga as concessionárias de serviços públicos a recuperarem adequadamente conforme critérios técnicos de qualidade pré-estabelecidos a pavimentação de vias públicas por elas danificadas”.

Art. 1º- As Empresas Concessionárias de Serviços Públicos de água, luz, esgoto, bem como outras empresas de ramos diversos que fizerem a abertura do calçamento de via pública, seja brique ou asfalto, deverão fazer a correção no prazo máximo em três dias úteis.

Parágrafo Único – A correção deverá obedecer às normas técnicas pré-estabelecidas pelos Órgãos municipais competentes.

Art. 2º- Antes de fazer a abertura, as empresas deverão formalizar o pedido à Prefeitura Municipal de Serra por ofício, podendo este ser por e-mail.

Parágrafo Único - Caso a necessidade de abertura seja em caráter de urgência, ou ocorra num momento em que o Órgão Público Municipal não esteja funcionando, este comunicado deverá ser no primeiro (1º) dia útil posterior ao fato ocorrido.

Art. 3º- O descumprimento da presente lei dentro do prazo previsto ensejará multa diária no valor mil reais (R\$1.000,00) e a multa não exime o responsável pela recuperação do asfalto.

Art. 4º- Na falta de condição da empresa em cumprir com esta obrigação deverá ela recolher aos cofres públicos municipais, os valores financeiros correspondentes aos serviços prestados e a Prefeitura Municipal da Serra se incumbirá de prestar os serviços.

§ 1º- Caso a Prefeitura Municipal de Serra venha a se responsabilizar por estes serviços, o prazo de recuperação deverá ser o mesmo constante no artigo 1º da presente lei.

§ 2º- Para atender o disposto no caput deste artigo a empresa responsável deverá oficializar a Prefeitura Municipal de Serra sobre a necessidade de seus serviços.



Art. 5º- Qualquer dano que venha a ser causado ao Poder Público e/ou a terceiros, em face do não cumprimento da presente lei, os responsáveis arcarão com as despesas financeiras necessárias.

Art. 6º- Enquanto os serviços não forem ou estiverem sendo prestados dentro do prazo da recuperação asfáltica, o local deverá estar sinalizado informando sobre riscos de acidentes.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de novembro 2015.


DAVID DUARTE FERNANDO
2º VICE-PRESIDENTE
VEREADOR – PDT

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
David Duarte Fernando
Vereador - PDT



JUSTIFICATIVA

Reconhecemos a necessidade da realização de obras de infraestrutura, sobretudo no que se refere a obras de saneamento básico e esgotamento sanitário, visto que consiste em uma política pública fundamental para melhora da qualidade de vida da população e claro promoção da cultura da sustentabilidade tão necessária para preservação do meio ambiente e garantia das gerações futuras.

Porém o que é para ser um avanço para a população está na verdade se tornando um grande transtorno, visto que as empresas responsáveis pela prestação desses serviços, nesse caso específico a **CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento Básico)** e a demais concessionárias, mais conhecidas como Empreiteiras, ao realizarem as intervenções, que a princípio são para benefício da população, estão na verdade comprometendo toda a malha asfáltica nos entornos onde atuam, deixando um lastro de destruição.

Cumprindo ainda ressaltar que essa ação gera um enorme desperdício de recursos públicos, além de causar também um péssimo efeito paisagístico.

Por fim quando a recuperação asfáltica é feita, a mesma é realizada sem respeito ao cronograma e o serviço é de péssima qualidade, prejudicando o tráfego nas vias, tanto de automóveis, motociclistas, quanto de veículos movidos a tração animal, ciclistas e pedestres, além também das poças de água que são criadas, visto que a um índice acentuado de desnivelamento nos reparos.

Então em virtude de tudo isso que hora retratamos, observamos a necessidade de criarmos uma lei que fiscalize e puna aqueles que de fato não demonstrem responsabilidade e respeito a população, oferecendo serviços de péssima qualidade, culminado assim com desperdício de recursos públicos.

Diante de todo o exposto espero contar com o apoio dos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de novembro de 2015.


DAVID DUARTE FERNANDO
2º VICE-PRESIDENTE
VEREADOR – PDT

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
David Duarte Fernando
Vereador - PDT